

**REGULAMENTO DO CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ Nº 30.177.946/0001-99

São Paulo, 05 de março de 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	18
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	19
CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL	20
CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO	24
CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DAS CLASSES	24
CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO	35
CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	37
CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	39
CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	41
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO	42
DO CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	42
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	46
CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	46
CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, e RESPONSABILIDADE	56
CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇO ADICIONAIS	58
CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS	59
CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	60
CAPÍTULO SEXTO – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VERIFICAÇÃO DO LASTRO E COBRANÇA	67
CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	72
CAPÍTULO OITAVO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS	77

CAPÍTULO NONO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESGATE EM ATIVOS	82
CAPÍTULO DÉCIMO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA	87
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	90
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – RESPONSABILIDADE DOS COTTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	94
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – FATORES DE RISCO	95
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	108
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	109
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	110
CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	111
ANEXO I - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	113
ANEXO IV - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	120

CAPÍTULO PRIMEIRO – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices e Suplementos, caso aplicável.

1.2. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. Cada Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice, que integra o respectivo Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver. Por fim, o Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série da Subclasse, quando houver.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.4. São termos definidos:

“1ª Data de Integralização de Cotas” Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse ou série de Cotas.

“Acordo Operacional” Significa o *“Acordo Operacional e Outras Avenças”* celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, o qual estabelece os termos e condições de estruturação do Fundo e da condução dos serviços a serem desempenhados pelos

Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, assim como outras avenças.

“Administrador”

Significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada para a classificação de risco das Cotas.

“Anexo”

Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

“Anexo Descritivo”

Significa o anexo descritivo das Classes, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.

“Anexo Normativo II”

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.

“Apêndices”

Significam os suplementos integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.

“Assembleia Especial”

Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de

entendimento, enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

“Assembleia Geral”

Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Auditor Independente”

Significa qualquer empresa de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes.

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.

“Banco Central”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Brasil”

Significa a República Federativa do Brasil.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.

“Classes”

Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.

" <u>Classe Única</u> "	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
" <u>Cotas</u> "	Significam, em conjunto, as cotas das Subclasses das Classes do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio das respectivas Classes, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
" <u>Cotista</u> "	São os titulares das Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento e aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.
" <u>Custodiante</u> "	Significa a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

<u>"Data de Emissão"</u>	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável.
<u>"Despesas do Fundo"</u>	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>"Dia Útil"</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>"Entidade Registradora"</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
<u>"Emissão"</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices e Suplementos, caso aplicável.
<u>"FGC"</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>"Fundo"</u>	Significa o CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
<u>"FUNDOS21"</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Gestor"</u>	Significa a CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 46.974.410/0001-34, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Claudio Soares,

nº 72, conjunto 918, Pinheiros, CEP, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 20.303, de 04 de novembro de 2022.

<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Justa Causa”</u>	Significa: (i) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (ii) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Sexto deste Regulamento.
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada Subclasse ou série de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice ou no Suplemento, caso aplicável.
<u>“Oferta”</u>	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, que poderá ser realizada por meio de (i) oferta pública via rito de registro automático; ou (ii) oferta pública via rito de registro ordinário; ou, (iii) caso aplicável, oferta não sujeita à regulamentação, conforme

situações previstas no art. 8º da Resolução CVM 160/22; ou (iv) caso aplicável, oferta privada.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.

“Patrimônio Líquido”

Poderá significar (a) o patrimônio líquido das Classes, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da respectiva Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões devidas pela Classe, incluindo aquelas devidas proporcionalmente por rateio ao Fundo; ou (b) o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao patrimônio líquido das Classes integrante do Fundo.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento das Classes, conforme descrita no respectivo Anexo Descritivo.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Prestador de Serviço Essencial”

Significa o Administrador e/ou o Gestor.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo.

“Resolução CVM 30/21”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Resolução CVM 160/22”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Resolução CVM 175/22”

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.

<u>"SELIC"</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>"Subclasses"</u>	Significa cada uma das subclasses das respectivas Classes, que serão definidas de acordo com o respectivo Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>"Taxa de Administração"</u>	Taxa cobrada da Classe para remunerar o Administrador e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	Taxa cobrada da Classe para remunerar o Gestor e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>"Taxa Máxima de Custódia"</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>"Taxa DI"</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>"Termo de Adesão"</u>	Significa o <i>"Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"</i> , a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

O Fundo será denominado “**CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”.

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, classificado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907, pelo Código Civil, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe, Subclasse e série de Cotas possuirá prazo de duração próprio, conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo, Apêndice e Suplemento, conforme o caso. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, os quais integram o presente Regulamento.

2.3.1. As Classes possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

2.3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes, caso em que dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

2.3.3. Nos termos do §1º, do art. 140, da Resolução CVM 175/22, a criação de novas classes somente será possível após a entrada em vigor do art. 5º da referida norma.

2.4. Enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, o Fundo e a Classe Única compartilharão do mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Fundo.

2.5. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

3. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.1. Em relação a todas as Classes, fica vedada aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Em relação a todas as Classes, não existem restrições de investimento para o Gestor, e/ou agentes de cobrança, conforme aplicável, bem como suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas, bem como para os fundos de investimento sob sua gestão.

3.3. As Classes devem iniciar suas atividades com um Patrimônio Líquido inicial mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que, após 90 (noventa) dias do início das suas atividades, cada Classe não poderá manter, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob pena de liquidação imediata ou incorporação a outra Classe, caso aplicável.

CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL

4. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

4.1. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de Cotistas da Classe em questão.

4.2. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

4.3. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar pela substituição de Prestador de Serviço Essencial do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) alterar a seção comum deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;
- (v) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação e que afetem todas as Classes.

4.4. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

4.5. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

4.5.1. Ressalvadas as disposições do item 4.5.2 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 4 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto da maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto da maioria das Cotas presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

4.5.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 4.3, incisos (ii), (iv) e (v) serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria das Cotas presentes e, ainda, em ambas as convocações, seja aprovado por, no mínimo, a maioria da totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas por cada Classe, se houver.

4.6. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante ou do Gestor, no exercício de tal função.

4.7. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe.

4.8. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.7 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

4.9. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

4.10. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a sua pauta.

4.10.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.10.2. A Assembleia Geral será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Outrossim, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, na sede da Administradora, conforme instruções de participação indicadas na convocação.

4.10.3. Observado o disposto no item 4.10.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

4.10.4. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

4.10.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

4.10.6. Independentemente das formalidades previstas neste item 4.10, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.11. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

4.12. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

4.13. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

4.14. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

4.15. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá declarar a aquiescência ao fato de que: (i) o Gestor e o Agente de Cobrança (conforme definidos no respectivo Anexo Descritivo), incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, independente da Subclasse de Cotas que sejam titulares; e (ii) demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, que sejam titulares de Cotas Subordinadas Juniores, poderão votar na Assembleia Geral, independente da matéria em discussão.

4.16. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO

Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

5.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

5.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DAS CLASSES

6. Este Regulamento traz a descrição dos prestadores de serviço comuns ao Fundo e às Classes, com suas respectivas atribuições a serem desempenhadas para o Fundo em benefício de cada Classe.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observará as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares

vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

6.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os relatórios do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe; e, (b) escrituração das Cotas;
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (viii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;

- (xi) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xii) contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (xiii) contratar prestador de serviço responsável pela custódia;
- (xiv) contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (xv) contratar o Custodiante;
- (xvi) contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro;
- (xvii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xviii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SCR") do Bacen;
- (xix) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

6.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pelos prestadores de serviço de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

6.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 6.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CONTROLADORIA DO FUNDO, CUSTÓDIA QUALIFICADA, ESCRITURAÇÃO DAS COTAS E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.3. O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de (i) controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo; (ii) escrituração das Cotas; (iii) guarda dos documentos que constituem o lastro dos Direitos Creditórios; (iv) custódia; e, (v) verificação do lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como os substituídos.

6.4. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.5. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária, ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, não passíveis de registro em Entidade Registradora;
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos

creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo;

- (v) controladoria do ativo e passivos do Fundo e das Classes, e execução dos procedimentos contábeis; e

6.5.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

GESTÃO DA CARTEIRA

6.6. O Fundo será gerido pelo Gestor.

6.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

6.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão de Carteira, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) fornece ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento de cada uma das Classes;
- (v) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (viii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xi) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento da Classe, conforme seu respectivo Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (xii) realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou contratar terceiro capacitado para tanto, devendo fiscalizar a atuação da empresa contratada no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (xiii) registrar os direitos creditórios passíveis de registro na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

- (xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com direitos creditórios e/ou ativos financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe;
- (xv) monitorar (a) o Índice de Subordinação; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xvi) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;
 - (d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
 - (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
 - (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

- (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- (xvii) exercer, em nome das respectivas Classes, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;
 - (xviii) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
 - (xix) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, empenhando seus melhores esforços para que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
 - (xx) controlar e monitorar todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;
 - (xxi) contratar, se aplicável, prestadores de serviço para distribuição de Cotas, consultoria especializada, cobrança de direitos creditórios inadimplidos, e a Agência de Classificação de Risco.

6.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridos por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

6.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios. A remuneração devida ao terceiro contratado para verificação do lastro será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.11.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

6.11.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na

tomada de decisão ou sugestão de investimento.

6.11.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

6.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

6.13. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

6.14. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

6.14.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor

permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.14.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

6.14.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

6.15. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

6.16. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

6.17. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou eventuais prestadores de serviço contratados responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO

As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22, podendo, inclusive, serem cobrados e/ou reembolsados de forma retroativa;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo

se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas relativas à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, podendo, inclusive, serem cobrados e/ou reembolsados de forma retroativa;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) as despesas, incluindo taxa de distribuição, inerentes à: (a) distribuição de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xix) despesas decorrentes do registro de direitos creditórios;
- (xx) despesas com a contratação de terceiros para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

- (xxi) despesas com a contratação de terceiros para formalização dos direitos creditórios, incluindo despesas com a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos do Fundo e/ou da Classe e suas operações;
- (xxii) despesas com serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo;
- (xxiii) contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (xxiv) taxa de administração e taxa de gestão;
- (xxv) taxa máxima de custódia;
- (xxvi) honorários e despesas do consultor especializado;
- (xxvii) honorários e despesas do agente de cobrança; e
- (xxviii) Despesas de contratação de plataforma de assinatura digital e/ou eletrônica.

7.1. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

7.2. Quaisquer despesas não previstas no item 7 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

7.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas

decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

8.2. A divulgação de informações de que trata o item 8.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

8.3. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

8.4. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário

disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

8.5. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

8.5.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

9.1. O exercício social do Fundo e de suas respectivas Classes terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de março de cada ano.

9.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil

apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://liminedtvm.com.br/>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de envio de correio eletrônico ou carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

9.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 9.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.4. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes,

serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

9.6. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde a soma do patrimônio líquido das Classe do Fundo. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

10.1. Central de Atendimento ao Cotista. Para o esclarecimento de dúvidas, e envio de reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato por meio:

Tel: (11) 2846-1166

E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br

Website: <https://liminedtvm.com.br/>

10.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na
qualidade de Administrador do **CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do **CPV PS
DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo ("Cotas"), exemplar atualizado do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que inclui o Anexo Descritivo da Classe Única, o Apêndice da Subclasse investida, tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. Sou um Investidor Profissional nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, das taxas devidas aos prestadores de serviço, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco:

(i) Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

- (ii) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito – Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato do FUNDO adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (Fundo multicedente). Não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (iii) Risco de Concentração - O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (iv) Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial: os Direitos Creditórios adquiridos de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.
- (v) Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): a Classe poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente causar prejuízos à Classe.

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, desde que observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão.

1.7. Estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação.

1.8. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestor") por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou das Classes ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas.

1.10. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

1.11. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.12. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.13. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.14. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.15. Nos termos do inciso II, do §1º, do artigo 78 da Resolução CVM 175/2022 e do §2º, do art. 28 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/2022, declaro ciência e concordo expressamente de que: (i) o Gestor e o Agente de Cobrança (conforme definidos no respectivo Anexo Descritivo), incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, independente da Subclasse de Cotas que sejam titulares; e (ii) demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, que sejam titulares de Cotas Subordinadas Juniores, poderão votar na Assembleia Geral, independente da matéria em discussão.

1.16. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do CPV PS Duplicata Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

[CNPJ/CPF] [•]

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

<u>“Agente de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa a é a empresa contratada pela Gestora, que, nos termos do Contrato de Cobrança, é a responsável pela realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo.
<u>“Agente de Cobrança Judicial”</u>	Significa eventuais escritórios de advocacia contratados pelo Fundo, em benefício da Classe, responsáveis pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Agentes de Cobrança”</u>	Significa, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.
<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
<u>“Ativos da Classe”</u>	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; d) operação compromissadas; e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de

longo prazo, com liquidez diária; f) certificados de depósito bancário ("CDB") e/ou recibos de depósito bancário ("RDB") com prazo mínimo de duração e 1 (um) ano, com liquidez diária, e desde que sejam emitidos pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A..

" <u>Banco Cobrador</u> "	Significa qualquer instituição financeira autorizada na qual a Classe mantenha conta corrente aberta para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios.
" <u>Banco Movimentação</u> "	Significa qualquer instituição financeira autorizada na qual a Classe mantenha conta corrente aberta para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
" <u>Cedente</u> "	Significa todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios para a Classe.
" <u>Classe</u> " ou " <u>Classe Única</u> "	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
" <u>Condições de Cessão</u> "	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Gestor, em cada Data de Aquisição, conforme descritas no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo
" <u>Conta de Cobrança</u> "	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Banco Cobrador, na qual: (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
" <u>Conta Movimento</u> "	Significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Classe, mantida junto ao Banco Movimentação, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Gestor.

<u>"Conta Vinculada"</u>	Significa a conta especial de titularidade dos Cedentes, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta de Cobrança, mediante o envio de ordens pelo Custodiante ao banco depositário.
<u>"Contrato de Cobrança Extrajudicial"</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>"Contrato de Cobrança Judicial"</u>	Significa eventual instrumento particular celebrado entre o Agente de Cobrança Judicial, e o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, Gestor e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Judicial prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>"Contrato de Cessão"</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Cedente e o Fundo (em benefício da Classe), e, na qualidade de intervenientes anuentes e o Gestor, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe Única, podendo ser sem ou com coobrigação.
<u>"Cotas"</u>	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos Preferenciais e Ordinárias e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
<u>"Cotas Seniores"</u>	As Cotas Seniores são aquelas de subclasse única e emitidas em série, e que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Amortização e pagamentos de Remuneração e Resgate.
<u>"Cotas Subordinadas"</u>	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Juniores e as Cotas Subordinadas Mezaninos Preferenciais e Ordinárias.

“Cotas Subordinadas Juniores”

As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas de subclasse única e sem emissões em séries, e que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos, para efeito de Amortização e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Juniores após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos. Será admitida a Amortização das Cotas Subordinadas Juniores antes da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos apenas quando tais eventos não desenquadrarem a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Seniores e Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, bem como não estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

“Cotas Subordinadas Mezaninos”

Significa as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, em conjunto;

“Cotas Subordinadas Mezaninos Preferenciais”

Todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate da Classe;

“Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias”

Todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate da Classe;

“Cotista”

São os titulares das Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento e aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

“Critérios de Elegibilidade”

Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.

“Data de Aquisição”

Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis,

que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao Cedente.

<u>"Data de Pagamento"</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e/ou Resgate de Cotas.
<u>"Data de Resgate"</u>	Significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas.
<u>"Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis"</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.
<u>"Despesas da Classe"</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>"Devedores"</u>	Significam pessoas físicas e/ou jurídicas que figurem na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	Significam a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; e c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados.
<u>"Direitos Creditórios Adquiridos"</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
<u>"Direitos Creditórios Elegíveis"</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, bem como os demais termos e condições da Política de Investimento.
<u>"Direitos Creditórios Inadimplidos"</u>	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.

<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam quaisquer documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam, em conjunto (i) os lastros do Direitos Creditórios Adquiridos, como, por exemplo, debêntures, cédulas de debêntures, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Certificado de Cédulas de Crédito Bancário (CCCBs), Certificado de Depósito Bancário (CDBs), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), Cédulas de Produto Rural (CPRs), Certificado de Produto Rural Financeiro (CPRF), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCAs), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs), notas de crédito rural, títulos da dívida agrária, Cédula de Crédito Imobiliário (CCIs), Letras de Crédito Imobiliário (LCIs), Letras Hipotecárias, Letras de Câmbio, Letras de Arrendamento Mercantil, Notas de Crédito à Exportação, Cédulas de Crédito à Exportação, Certificados a Termo de Energia Elétrica, Duplicatas, notas fiscais, contratos de locação/arrendamento, <i>Commercial papers</i> , <i>warrants</i> , contratos mercantis de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços, títulos ou certificados representativos desses contratos.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10 deste Anexo Descritivo.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.7 deste Anexo Descritivo.

<u>“Excesso de Cobertura”</u>	Significado atribuído no Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.
<u>“Garantias”</u>	Significam as garantias que poderão ser constituídas pelos Devedores ou coobrigados, conforme o caso, que venham a ser eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
<u>“Índice de Liquidez”</u>	Significa o índice de liquidez da carteira da Classe, conforme definido no Capítulo 10 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento.
<u>“Índice de Liquidez Restrita”</u>	Significa o índice de liquidez restrita da carteira da Classe, conforme definido no Capítulo 10 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento.
<u>“Índice de Inadimplência”</u>	Significa a maior média móvel de 03 (três) meses do Índice de Perda Efetiva, considerando um período antecedente de 12 (doze) meses.
<u>“Índice de Perda Efetiva”</u>	Significa o índice obtido mediante uma análise estática da carteira da Classe com base no mês de origem dos Direitos Creditórios, considerando a soma dos Direitos Creditórios vencidos acima de 60 (sessenta) dias com os pagamentos em atraso acima de 60 (sessenta) dias corridos, dividido pelo total de Direitos Creditórios originados no período correspondente, que será calculado mensalmente pela Gestora, no último Dia Útil de cada mês, e informado à Administradora em até 05 (cinco) Dias Úteis.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Significa os Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, em conjunto.

<u>“Índice de Subordinação Mínimo”</u>	Significa a relação mínima exigida do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino, conforme definida no Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas Juniores dividido pelo Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas em circulação.
<u>“Índice de Subordinação Sênior”</u>	Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais, observados os prazos, restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22, e eventual público-alvo mais restritivo objeto da Oferta.
<u>“Limites de Concentração”</u>	Significa os limites de concentração da Carteira estabelecidos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, que deverão ser observados ao longo da duração da Classe.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada subclasse ou série de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice ou no Suplemento, conforme o caso.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no item 9.12 abaixo.

<u>"Parâmetros Mínimos"</u>	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas das Subclasses Sênior e Subordinada Mezanino, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) Data de Resgate.
<u>"Período de Carência"</u>	Significa eventual período de carência definido no respectivo Apêndice para início das Amortizações.
<u>"Política de Cobrança"</u>	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo.
<u>"Política de Investimento"</u>	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
<u>"Prazo de Duração"</u>	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos e da subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe, ao Cedente dos Direitos Creditórios, desde que (i) os direitos creditórios a serem adquiridos atendam às eventuais condições precedentes descritas em cada contrato de cessão de direitos creditórios, conforme o caso; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe.
<u>"Remuneração"</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data,

conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo e dos Apêndices.

“Resgate”

Significa o resgate total de uma série ou subclasse de Cotas.

“Subclasses”

Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, as Subclasses Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.

“Subclasse Sênior”

Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

“Subclasse Subordinada Júnior”

Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

“Subclasse Subordinada Mezanino”

Significa cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

“Termo de Cessão”

Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o respectivo cedente dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo cedente, da cessão de direitos creditórios à Classe Única.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Anexo Descritivo.

“Valor Principal de Referência”

Significa:

- (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Anterior”

Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Unitário de Emissão”

Tem seu significado atribuído no item 7.1. deste Anexo Descritivo.

“Valor Unitário de Referência”

Significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, e RESPONSABILIDADE

A presente Classe Única foi constituída sob a forma de condomínio aberto, classificada como Classe de investimento em Direitos Creditórios, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e

demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.2. Classificação ANBIMA. Nos termos das normas da ANBIMA que regem a classificação de fundos de investimento, a Classe é classificada no tipo FIDC Multicarteira Outros.

2.3. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos no presente Anexo como Investidores Autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.3.1. Não obstante o disposto acima, apenas Investidores Autorizados previamente aprovados pelo Gestor poderão adquirir Cotas Subordinadas Juniores, sob pena de cancelamento da subscrição e devolução de eventuais recursos aportados.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por uma Subclasse Sênior, múltiplas Subclasses Subordinada Mezaninos e uma Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e as Cotas Subordinadas Juniores, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, integralização, remuneração e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso, anexos a este Anexo Descritivo da Classe Única.

2.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Resgate, e possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeito de Resgate.

2.4.2. Cotas Subordinadas Mezaninos. As Cotas Subordinadas Mezaninos são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para tais fins. Será admitido o Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos antes do Resgate das Cotas Seniores apenas quando tais eventos não desenquadrarem a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Sênior, bem como não estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação. Ainda, as demais

subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter diferentes níveis de preferência e subordinação entre si, conforme determinado no respectivo Apêndice.

2.4.3. Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Juniores após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos. Será admitido o Resgate das Cotas Subordinadas Juniores antes do Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos apenas quando o Resgate não desenquadrar a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Seniores e Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, bem como não estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

2.4.4. As Cotas Seniores são de subclasse única e não poderão ser emitidas em múltiplas séries, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas subclasses, e as Cotas Subordinadas Juniores são de subclasse única e sem emissão em séries.

2.4.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso.

CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇO ADICIONAIS

3. Além do Administrador, Gestor e Custodiante, que são prestadores de serviços comuns ao Fundo e suas Classes, conforme atribuições estabelecidas na parte geral do Regulamento, o Fundo contratou, em benefício desta Classe, os prestadores de serviço abaixo, sem prejuízo de outros prestadores de serviço que poderão vir a ser contratados:

(a) Agente de Cobrança Extrajudicial. Para realizar a cobrança extrajudicial do Direitos Creditórios Inadimplidos constantes na carteira da Classe.

3.1. O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por realizar a cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato de prestação de serviço.

CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS

4. A Classe Única está sujeita aos encargos previstos no Capítulo Sétimo da parte geral do Regulamento.

4.1. Sem prejuízo da incidência dos demais encargos, fica estipulado desde já o pagamento dos seguintes valores por esta Classe Única:

- (i). Taxa de Administração. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, será devida pela Classe Única, taxa de administração conforme tabela abaixo;
- (ii). Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante, será devida pela Classe Única uma taxa máxima de custódia conforme tabela abaixo;

Quando o PL Total do fundo for:	Taxa de Administração (a)		Taxa Máxima de Custódia (c)	
	Mínimo Mensal	% a.a.	Mínimo Mensal	% a.a.
Até R\$50.000.000,00	R\$11.000,00	0,30%	R\$9.000,00	0,20%
Entre R\$50.000.000,01 e R\$100.000.000,00	R\$11.000,00	0,28%	R\$9.000,00	0,18%
Entre R\$100.000.000,01 e R\$200.000.000,00	R\$11.000,00	0,26%	R\$9.000,00	0,16%
Acima de R\$200.000.000,00	R\$11.000,00	0,25%	R\$9.000,00	0,15%

* caso o valor percentual mensal calculado seja inferior ao valor mínimo mensal estipulado, deverá ser considerado o valor mínimo mensal para cobrança.

Taxa de Gestão. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, será devido pela Classe Única taxa de gestão equivalente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, considerando o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, caso o percentual acima não atinja este valor mínimo;

- (iv) Taxa de Performance. A Gestora fará jus, ainda, a uma parcela variável em função do desempenho equivalente a 20% (vinte por cento) do rendimento da Cota de Subclasse Subordinada Junior que exceder o benchmark da Classe, qual seja CDI + 7% a.a. (sete por cento ao ano), em cada período de apuração semestral, iniciando na data da primeira integralização de cotas da Classe, já deduzidos todos os demais encargos do da Classe, inclusive a taxa de administração. A taxa de performance será calculada e apropriada diariamente e paga semestralmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o

encerramento de cada período de apuração, observado que (i) o primeiro período de apuração da taxa de performance terá início na data da primeira integralização de Cotas Subordinada Junior da Classe, e (ii) sempre que houver resgate de Cotas, a taxa de performance será excepcionalmente apurada e provisionada no patrimônio líquido da Classe e paga semestralmente. Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota da Classe na data base respectiva for inferior ao valor da cota da Classe por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada na Classe ou da aplicação do investidor na Classe se ocorrido após a data base de apuração.

- (v) Taxa de Distribuição. Pelos serviços de distribuição, será devido pela Classe Única taxa de distribuição equivalente 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o valor de integralização das Cotas efetivamente distribuídas.

4.2. Os valores acima serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, em uma base de 252 dias. Os valores expressos em reais dispostos no item 4.1. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da primeira integralização de Cotas da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

4.3. O Administrador e o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da sua respectiva taxa sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que no somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

4.4. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída da Classe.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.1. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.2. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.3. Considerando o prazo de duração indeterminado da Classe, a Classe adotará estratégia de revolvência dos Direitos Creditórios, de forma que, após a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos, novos Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe.

5.4. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe, não havendo critérios de concentração por emissor ou devedor em relação aos Ativos Financeiros, nos termos do inciso II, do §3º, do art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

5.4.1. É autorizado ao Administrador, ao Gestor, a Consultora e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, desde que a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

5.4.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.5. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.6. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a Entidade Registradora e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco

Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.7. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor e do Agente de Cobrança Extraordinário ou do FGC.

5.8. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Terceiro deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.9. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinário e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.10. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: <https://cpvasset.com/> .

PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DOS CORRESPONDENTES CRÉDITOS

5.11. Cada Cedente é responsável pela origem, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato de Cessão ou Termo de Emissão, conforme o caso.

5.12. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverão ser realizadas necessariamente com base na Política de Investimento estabelecida neste Anexo Descritivo. A Cedente poderá responder solidariamente com os Devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

5.13. A política de seleção dos créditos ficará a cargo do Gestor, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e é tecnicamente capacitada

para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, conforme o caso.

5.13.1. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

5.13.2. Tendo em vista a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos originadores e Cedentes quando da concessão de crédito aos Devedores.

5.14. As taxas de desconto praticadas para aquisição dos Direitos Creditórios deverão ser, no mínimo, a taxas de mercado.

5.15. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

5.16. Conforme processo de formalização previsto no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, por meio da celebração de contrato de cessão e termos de cessão entre o fundo, em benefício da Classe, e o Cedente, em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

5.16.1. Ainda, será permitida a aquisição direta pelo Fundo do Direito Creditório quando sua natureza e circunstâncias assim permitirem, como, por exemplo, nos casos de subscrições primárias de cédulas de produtor rural – financeiras, notas comerciais, notas promissórias, etc., emitidas de forma física, eletrônica ou digital pelos Devedores indicados pelo Cedente diretamente em benefício da Classe.

5.17. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante, podendo ser realizados pela Entidade Registradora caso os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro. O Custodiante e a Entidade Registradora, conforme o caso, dispõem de regras e procedimentos,

por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta nos *websites* do Custodiante e da Entidade Registradora.

SEGMENTOS DE ATUAÇÃO E DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

5.18. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, poderão ser originados em diversos segmentos do mercado, sendo oriundos de operações dos setores industrial, comercial, agronegócio, prestação de serviços e arrendamento mercantil.

5.19. O Fundo, em benefício da Classe, poderá adquirir Direitos Creditórios de quaisquer naturezas originados dos setores acima., incluindo Direitos Creditórios 'a performar', ou seja, que dependem de entrega ou prestação futura, mas desde que baseados em relações preexistentes e valores predeterminados.

5.20. São exemplos de Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe: Duplicatas, notas fiscais, contratos mercantis de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços, títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos comercial, industrial, do agronegócio e de prestação de serviços, dentre outros títulos de dívida privada, utilizando-se dos instrumentos disponíveis no âmbito do mercado financeiro..

5.21. Ainda, a Classe poderá adquirir 'direitos creditórios não-padronizados', conforme definidos pela Resolução CVM 175/22 e abaixo:

- (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
- (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco;
- (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
- (f) sejam cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial;

- (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
- (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

5.22. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, a serem verificados no momento da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, e demais Limites de Concentração estabelecidos abaixo e pela Resolução CVM 175/22.

5.22.1. Os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão são verificados somente na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, de forma que, caso após a aquisição destes Direitos Creditórios, seja verificado que os Direitos Creditórios que compõem a Carteira não atendam mais eventuais Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, este cenário não será considerado como desenquadramento da Carteira, exceto se houver Limite de Concentração estabelecido em contrário, os quais devem ser observados ao longo do prazo de duração da Classe.

5.23. Em virtude do Público-alvo da Classe Única ser Investidores Profissionais, o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido para aquisição de Direitos Creditórios e ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor previsto no Artigo 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, poderá ser extrapolado.

5.24. A Classe poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

5.25. A Classe poderá realizar a substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos junto aos respectivos Cedentes, caso seja verificada a existência de vícios, bem como o Cedente poderá optar por recomprar o Direito Creditórios anteriormente cedido.

5.25.1. Na hipótese de ocorrer substituição ou a recompra de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, o Gestor deverá diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, ou seja, buscar-se-á em regime de melhores esforços que o retorno financeiro seja igual ou similar ao do Direito Creditório substituído e/ou recomprado, bem como o nível de risco seja igual ou similar.

5.26. Não obstante o disposto acima, a Classe poderá ceder/alienar a terceiros: (i) os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua Carteira; e (ii) os demais Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da sua Carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao seu valor contabilizado.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.27. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

I – o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aquisição pelo FUNDO; e

II – os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao FUNDO sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente.

5.28. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente. A verificação pelo Gestor será considerada definitiva.

5.29. O Cedente deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.30. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

I - os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar, oriundos de (i) operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, agrícola ou de prestação de serviços, representados por Duplicatas ou Contratos;

II - os Direitos Creditórios deverão ser cedidos a Classe à uma taxa igual ou superior à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) ("Taxa Mínima");

III - os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos a Classe, devem atender aos Limites de Concentração abaixo, considerando, para fins de cálculo, o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos;

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido da Classe	Mínimo	Máximo**
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade	0,00%	100,00% do Patrimônio Líquido ou o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o que for menor
Direitos Creditórios de um mesmo Cedente sem coobrigação	0,00%	100,00% do Patrimônio Líquido ou o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o que for menor
Direitos Creditórios dos cinco maiores Devedores	0,00%	100,00% do Patrimônio Líquido
Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes	0,00%	100,00% do Patrimônio Líquido
Direitos Creditórios representados por CCB	0,00%	0,00%
Direitos Creditórios representados por Contratos	0,00%	20,00% do Patrimônio Líquido

IV - o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios da Classe, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos a Classe, não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

5.31. A Gestora estará encarregada de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas acima.

CAPÍTULO SEXTO – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VERIFICAÇÃO DO LASTRO E COBRANÇA

FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

6. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- (a) o Cedente submeterá ao Gestor as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para a Classe;
- (b) o Gestor realizará a análise e seleção dos Direitos Creditórios e, após, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- (c) o Gestor validará os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- (d) o Gestor comandará a emissão do contrato de cessão e do termo de cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, a ser firmado em forma eletrônica;
- (e) o Cedente e o Fundo, em benefício da Classe, representado pelo Administrador e/ou Gestor, assinam o termo de cessão e demais documentos, se aplicável, eletronicamente; e
- (f) o Fundo, em benefício da Classe, pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente aos Cedentes.

6.1. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo e registrados no sistema da Administradora, o Gestor, o Custodiante ou o Administrador não serão responsabilizados, salvo na existência de dolo por parte destes.

6.2. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe, serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo, em benefício da Classe, com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

6.3. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição para a conta de titularidade do respectivo Cedente.

6.4. O Gestor, em nome do Fundo, será responsável pela comunicação, a seu critério, aos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo até 5 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.

6.5. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

VERIFICAÇÃO DO LASTRO

6.6. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação.

6.6.1. A verificação do lastro por amostragem será realizada conforme a metodologia disposta no Anexo IV deste Anexo Descritivo.

6.7. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

6.8. O Custodiante, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

6.9. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta de Cobrança da Classe, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Ainda, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) na Conta de Cobrança da Classe, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

6.10. Será admitida a cobrança por meio do depósito dos valores pelos Devedores em conta-vinculada de titularidade do Cedente, mas de movimentação gerenciada pelo Administrador, Custodiante e/ou Entidade Registradora, para posterior transferência à Conta de Cobrança.

6.11. Ainda, a cobrança poderá ser realizada por meio de cheques emitidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos, endossados pelos Cedentes ao Fundo, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues para guarda e cobrança em nome da Fundo, em benefício da Classe.

COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

6.12. O Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.12.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

6.13. Os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão observar os seguintes prazos e procedimentos:

- a. telefonar, em até 5 (cinco) dias após o vencimento, para os Devedores com maior concentração de Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade do FUNDO, para que tais Devedores efetuem o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sem prejuízo da mora e do pagamento de todos os consectários legais e/ou contratuais;
- b. uma vez transcorrido o prazo acima sem que o correspondente pagamento tenha sido efetuado pelos Devedores, contatar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes, os respectivos Cedentes para que efetuem o pagamento, sem prejuízo da mora e do pagamento de todos os consectários legais e/ou contratuais;
- c. caso não haja o pagamento pelo Cedente ou pelo Devedor, e não tenha sido constatado qualquer vício de origem da formalização dos Direitos Creditórios, os títulos representativos dos Direitos Creditórios serão levados a protesto em cartório;

- d. caso persista o inadimplemento, o Gestor ou eventual Agente de Cobrança deverá contratar assessores legais para promover a cobrança da dívida, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como decidir se irá exercer judicialmente os direitos previstos nos Contratos de Cessão e/ou no Contrato de Consultoria.

6.14. Além do disposto no item 6.13 acima, as instruções de cobrança poderão incluir os seguintes procedimentos:

- a. iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas à Classe, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- b. celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado a Direitos Creditórios Inadimplidos, devendo os pagamentos serem realizados diretamente em conta corrente ou de custódia de titularidade da Classe ou, ainda, por meio de boletos bancários, com crédito direto em uma das contas correntes da Classe; e
- c. constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, sendo que todas as procurações outorgadas pela ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações “ad judícia” com poderes de representação judicial e/ou extrajudicial, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6.15. Durante a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá acordar a renegociação da dívida, que poderá envolver a redução da expectativa do retorno econômico para a Classe, a fim de evitar a frustração da cobrança, sendo que nestes casos o Gestor e a Administradora deverão aprovar as condições desta renegociação.

6.16. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, conforme o caso, não sendo o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, o Gestor ou o

Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

6.17. O Administrador, o Gestor, o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS, RESGATE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezaninos de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

7.1. A primeira emissão de cada Subclasse ou série de Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

7.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

7.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores, sendo que as Cotas Subordinadas Mezaninos poderão ser divididas em múltiplas subclasses.

7.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

7.4.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

7.4.2. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

7.4.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

7.4.4. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Seniores na integralização de novas Emissões.

7.4.5. As Cotas Seniores podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, mas não podem ser resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.5. Cotas Subordinadas Mezaninos Preferenciais. As Cotas Subordinadas Mezaninos Preferenciais são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezaninos Ordinárias e Cotas Subordinadas Juniores.

7.6. Cotas Subordinadas Mezaninos Ordinárias. As Cotas Subordinadas Mezaninos Ordinárias são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos Preferenciais para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

7.7. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, em uma ou mais emissões e/ou séries, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

7.8. As Cotas Subordinadas Mezaninos, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, não obstante, cada Subclasse Mezanino criada será diferenciada em relação à remuneração e aos prazos diferenciados para resgate, bem como na diferença de preferência e subordinação entre si para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da

Carteira da Classe, conforme estabelecidos para cada uma das subclasses em seu respectivo Apêndice.

7.9. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezaninos de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

7.9.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezaninos na subscrição de novas Emissões.

7.9.2. As Cotas Subordinadas Mezaninos podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, mas não podem ser resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.10. Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

7.11. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma única subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

7.12. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

7.12.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores na subscrição de novas Emissões.

7.12.2. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser subscritas apenas por investidores previamente aprovados pelo Gestor, incluindo para eventuais transferências ocorridas no mercado secundário.

7.12.3. As Cotas Subordinadas Juniores podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, bem como amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios.

7.13. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

7.14. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas de qualquer série e/ou subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento conforme o caso, bem como atender os procedimentos estabelecidos pelas Condições Para Emissão de Novas Cotas.

7.15. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

7.16. Integralização das Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização.

7.17. As Cotas serão integralizadas à vista ou a prazo, conforme definido no boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

7.18. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas com Direitos Creditórios.

7.19. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior para resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

7.20. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios à Classe, caso aplicável.

7.21. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

7.22. É admitida a integralização por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.23. No ato da integralização de Cotas, o Cotista (i) assinará o documento de aceitação da oferta, conforme o caso, que será autenticado pelo Cotista; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do Apêndice, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo; e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

7.24. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.25. Classificação de Risco das Cotas. A exclusivo critério do Gestor, ou caso deliberado em Assembleia Especial, poderá ser contratada Agência de Classificação de Risco para emissão de relatório de classificação de risco de determinada Subclasse. Caso haja a contratação e/ou cancelamento dos serviços de classificação de risco, o Administrador deverá ser divulgado aos Cotistas da respectiva Subclasse.

7.25.1. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) eventualmente atribuída às Cotas objeto de classificação não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Anexo Descritivo, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação Antecipada.

7.26. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO OITAVO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

8. É de competência da Assembleia Especial:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) alterar o presente Anexo Descritivo;
- (iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe,
- (iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução, exceto se o restabelecimento já estiver previsto neste Anexo Descritivo;
- (vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, caso a emissão não atenda as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175/22;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;
- (ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;
- (x) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;
- (xi) deliberar a substituição do Agente de Cobrança Extrajudicial, e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;

- (xii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;
- (xiii) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xiv) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (xv) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.

8.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, independente da Subclasse, observado o disposto nos itens a seguir.

8.1.1. Ressalvadas as disposições do item 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4. abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 8 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto da maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto da maioria das Cotas presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

8.1.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 8, incisos (ii), (iii), (iv), (vi), (x), (xi), (xiii) e (xv) serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria das Cotas presentes e, ainda, em ambas as convocações, seja aprovado, no mínimo, pela maioria da totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas.

8.1.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas que sofrerão com a redução do Índice de Subordinação, pelo critério da maioria dos presentes.

8.1.4. As deliberações relativas às matérias de interesse de uma Subclasse, incluindo a alteração das características das Cotas desta Subclasse, como, por exemplo, antecipação ou prorrogação das Amortizações e alteração da Meta de Remuneração, estão sujeitas à deliberação apenas dos Cotistas da referida Subclasse, bem como do voto da maioria da totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas. No caso de alteração das séries de Cotas Seniores que não impactem a Subclasse Sênior como um todo, a deliberação

cabe aos Cotistas da respectiva série e da maioria da totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas.

8.2. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe, do Administrador, do Custodiante ou do Gestor, no exercício de tal função.

8.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

8.4. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 8.3. acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

8.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação

realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

8.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a sua pauta.

8.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

8.6.2. A Assembleia Especial será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Outrossim, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, na sede da Administradora, conforme instruções de participação indicadas na convocação.

8.6.3. Observado o disposto no item 8.6.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

8.6.4. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

8.6.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

8.6.6. Independentemente das formalidades previstas no item 8.6, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

8.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

8.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

8.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

8.11. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá declarar a aquiescência ao fato de que: (i) o Gestor, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, independente da Subclasse de Cotas que sejam titulares; e (ii) demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, que sejam titulares de Cotas Subordinadas Juniores, poderão votar na Assembleia Geral, independente da matéria em discussão.

8.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO NONO – VALORAÇÃO DAS COTAS, RESGATE DE COTAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESGATE EM ATIVOS

9. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos será o de fechamento do respectivo Dia Útil. Para as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, o valor das Cotas Subordinadas Juniores para fins de amortização será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, e para fins de resgate será o de fechamento do respectivo Dia Útil imediatamente anterior ao do respectivo pagamento.

9.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de resgates. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

9.2. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe, pelo número de Cotas Seniores.

9.3. Cotas Subordinadas Mezaninos. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezaninos de cada subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe da Classe, pelo número de Cotas Subordinadas Mezaninos, deduzido o valor total agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos a ela prioritária, se aplicável;

9.4. Cotas Subordinadas Juniores. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima, nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Anexo

Descritivo, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

9.4.1. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Juniores de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, sendo que este será equivalente ao produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor total agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, e do pagamento das despesas e provisionamentos, conforme item 9.4. acima, pelo número de Cotas Subordinadas Juniores.

9.4.2. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e/ou Cedentes e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas, observada o grau de preferência de cada Subclasse. Uma vez excedida a somatória de que trata este item, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

9.4.3. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a Meta de Remuneração definida para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezaninos existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

9.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Meta de Remuneração, na respectiva data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas Cotas.

9.6. Os pedidos de resgate deverão ocorrer até às 14:00h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 14:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

9.7. Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até o 28º (vigésimo oitavo) dia, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

9.7.1. As Cotas Subordinadas Mezaninos somente poderão ser resgatadas em caso de Excesso de Cobertura Sênior, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

9.7.2. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser resgatadas em caso de Excesso de Cobertura Sênior e Excesso de Cobertura Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

9.7.3. Para fins do disposto nos itens 9.7.1. e 9.7.2. acima, em cada Pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, o Gestor e o Administrador deverão avaliar se o referido Resgate não desenquadrará a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, podendo proceder com o resgate em valor menor ao previsto, a fim de evitar o desenquadramento.

9.8. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

9.9. Os pagamentos da Remuneração serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

9.10. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, além das demais hipóteses previstas no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.11. Quando a data estipulada para pagamento de Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

9.12. Ordem de Alocação de Recursos. Com o auxílio do Gestor, o Administrador se obriga, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento da Classe, a

alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) remuneração das Cotas Seniores em circulação, conforme Meta de Remuneração definida no respectivo Suplemento da série;
- (iv) Resgate das Cotas Seniores;
- (v) remuneração das Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, conforme Meta de Remuneração definida no respectivo Apêndice da subclasse;
- (vi) Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos, observada a ordem de preferência entre as subclasses, quando se tratar de uma Data de Pagamento;
- (vii) se aplicável, provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (viii) remuneração das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (ix) Resgate das Cotas Subordinadas Juniores;
- (x) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e,
- (xi) aquisição de Ativos Financeiros.

9.13. A Administradora, exclusivamente com os recursos da Classe, constituirá uma Reserva de Caixa, cujos recursos poderão ser alocados em Ativos Financeiros, cujo valor deverá ser apurado pela Gestora e monitorado pela Administradora em todo último Dia Útil de cada mês calendário, definido pelo total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na mesma data, dos dois, o menor ("Reserva de Caixa").

9.13.1. Os valores da Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pela Classe no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe.

9.14. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

9.15. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido.

9.16. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

9.17. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

9.18. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do

condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

9.19. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO DÉCIMO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

10. Índices de Monitoramento. O Gestor, com o auxílio do Custodiante, caso necessário, deverá monitorar os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

(i) “Índice de Inadimplemento” significa, para cada mês, o acompanhamento do comportamento da Carteira em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos devidos e não pagos entre as janelas de 1 a 30 dias, 31 e 60 dias, 61 e 90 dias, e acima de 91 dias, considerando a data do vencimento original, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não liquidados. A data de vencimento a ser utilizada no cálculo deve ser a original do respectivo Direitos Creditórios Adquiridos, ainda que tenha sido objeto de renegociação. O Gestor deve diligenciar e verificar se estão sendo adotados os procedimentos de cobrança destes Direitos Creditórios Inadimplidos pelos Agentes de Cobrança;

(ii) “Índice de Recompra/Substituição” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de substituição ou recompra pelo respectivo Cedente no último período de 12 (doze) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período;

(iii) “Índice de Retorno” significa, para cada mês, o acompanhamento do comportamento da Carteira em relação a taxa de retorno esperada dos Direitos Creditórios Adquiridos versus a taxa de retorno efetiva dos Direitos Creditórios Adquiridos, que deverá considerar, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(iv) “Índice de Subordinação Sênior” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

(Patrimônio Líquido da Classe representado pela soma do valor das Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores em circulação / Patrimônio Líquido da Classe)

(v) “Índice de Subordinação Mezanino” significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

(Patrimônio Líquido da Classe representado pela soma do valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação / Patrimônio Líquido da Classe)

10.1. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 30% (trinta por cento) de seu Patrimônio Líquido (“Índice de Subordinação Mínimo Sênior”).

10.2. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Mezanino até a última Data de Resgate, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido (“Índice de Subordinação Mínimo Mezanino”).

10.3. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

10.3.1. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no caput deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no caput deste Artigo, as Cotas Seniores ou Mezanino poderão requerer o Resgate de suas respectivas Cotas, conforme o caso.

10.4. Caso o Índice de Subordinação Sênior seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo Sênior descrito acima, ocorrerá excesso de cobertura (“Excesso de Cobertura Sênior”), caso o Índice de Subordinação Mezanino seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo Mezanino descrito acima, ocorrerá excesso de cobertura (“Excesso de Cobertura Mezanino” e, em conjunto com Excesso de Cobertura Sênior, “Excesso de Cobertura”).

10.5. A Gestora deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1,20}\right)}{VP}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de resgates e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

10.6. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um). Na hipótese de o Índice de Liquidez verificado for menor que 01 (um), a Gestora deverá calcular o Índice de Liquidez Restrita cujo cálculo será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Restrita} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1,10}\right)}{VP}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de Índice de Liquidez Restrita.

VP: corresponde ao somatório do valor de resgates e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez Restrita, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

10.7. Caso o Índice de Liquidez Restrita fique inferior a 01 (um), a Gestora deverá comunicar a Administradora para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação. Caso o Índice de Liquidez Restrita seja maior ou igual a 01 (um) deverá ser observado o cálculo do Índice de Liquidez, conforme cálculo disposto no item 10.6, o qual, caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 30 (trinta) dias corridos, a Gestora deverá comunicar a Administradora para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

11. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas e/ou o Gestor não tenha realizado a Amortização Extraordinária, para o reenquadramento da Classe dentro do prazo estabelecido no Capítulo Décimo acima;
- (ii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (iii) se, após 180 (cento e oitenta) dias após o início das operações da Classe, a Classe possuir parcela inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios por 10 (dez) dias consecutivos; ou
- (iv) não pagamento da Amortização das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis.

11.1. Qualquer parte poderá notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11 acima, que lhe chegar ao conhecimento. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

11.2. Sem prejuízo ao observado no item 11.1 acima, o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

11.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 11.3. e 11.2. acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas.

11.4. Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 11.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

11.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo.

11.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(ii) Rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (dois) níveis abaixo da última classificação de risco atribuída;

- (iii) se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- (iv) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (v) Caso sejam realizadas recompras de Direitos Creditórios acima do limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em determinado mês do ano calendário;
- (vi) Desenquadramento dos Limites de Concentração indicados no Regulamento por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;
- (vii) Desenquadramento das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (viii) Desenquadramento do Prazo Médio Ponderado por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, nos termos do item 4.5.2 acima;
- (ix) Desenquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (x) Apuração do Índice de Inadimplência superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;
- (xi) Apuração do Índice de Liquidez inferior a 1 (um) por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (xii) Apuração do Índice de Liquidez Restrita inferior a 1 (um);
- (xiii) Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (xiv) Descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora, pelo Agente De Cobrança e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos da Classe, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xv) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe;

(xvi) Manutenção do patrimônio líquido médio da Classe inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 03 (três) meses consecutivos.

(xvii) Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, no prazo e nas hipóteses estabelecidas neste Anexo Descritivo.

(xviii) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

11.7.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Gestor (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe.

11.7.2. Ao tomar conhecimento de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, conforme notificação enviada pelo Gestor, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial.

11.7.3. Na Assembleia Especial mencionada no item 11.7.2. deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Oitavo referente aos itens 11 e 11.7 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

11.7.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, o Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

11.7.5. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

11.7.6. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

11.7.7. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado na Assembleia Especial, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

11.7.8. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

12. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas integralizadas

12.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

12.2. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

12.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

12.4. Considerando o disposto na Cláusula acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

12.5. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.4 acima, os Cotistas Subordinados Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – FATORES DE RISCO

Os ativos da Classe e os investidores estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.1. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

I – Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços

poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, a Consultora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiante, da Gestora e da Consultora e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(iv) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

(v) *Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar)*– a Classe poderá ter concentração de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura,

bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o originador e/ou a Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador e/ou da Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos da Classe.

(vi) *Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial*- os Direitos Creditórios adquiridos de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do FUNDO.

III – Riscos de Liquidez

(i) *Resgate das Cotas* – a Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e/ou a Gestora, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora, a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis à Classe para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

(iii) *Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora, Consultora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iv) *Direitos Creditórios* – a Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe para fazer frente a resgates ou nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(v) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – a Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo Décimo Terceiro do presente Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas

três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV – Riscos Específicos Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

(iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas.

(iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os

procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A GESTORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito* – Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (multicedente). Não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão* – A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito* – Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante, no prazo indicado no Contrato de Cessão. Na hipótese de o Cedente não entregar ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

(viii) *Risco de ausência de suporte completo dos documentos e informações do Cedente* – Tendo em vista a estrutura de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, através de plataforma de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, em que

estejam previamente cadastrados o Cedente e o Sacado, o cadastro do Cedente a ser encaminhado à Administradora será composto apenas dos documentos societários e de representação do Cedente, de forma que o não terá suporte completo de documentos, informações e verificações sobre o Cedente, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome da Classe.

(ix) *Risco decorrente da utilização de Plataforma Online* – a Classe poderá formalizar convênio para utilização de Plataforma Online com intuito de viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas por usuários no ambiente da Plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à Plataforma, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade ou inoperância da Plataforma, podem prejudicar a formalização das operações de cessões de direitos creditórios o que poderá acarretar eventuais perdas para a Classe.

V - Riscos de Descontinuidade

(x) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

VI - Outros Riscos

(xi) *Risco de Resgate Não Programado de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente, sem prévia solicitação pelo respectivo cotista. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes do resgate compulsório de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – a Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os

compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a Consultora, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

(xiii) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – da Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xiv) Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xv) Risco de Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xvi) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Na

hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, a Consultora, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xvii) Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios – Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.

(xviii) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- a. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- b. fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- c. fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xix) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito – O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xx) Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios – A cessão dos Direitos

Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xx) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas* – a Classe terá Subordinações Mínimas a serem diariamente calculados pela Administradora e acompanhado pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xxi) *Risco de Governança* – Caso a Classe venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxii) *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xxiii) *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

(xxiv) *Risco de Fungibilidade* – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xxv) *Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros* – Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão.

(xxvi) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador)* – a Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, pela Consultora, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pela Consultora, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como

identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxvii) *Risco de bloqueio da conta da Classe no Banco Cobrador* – A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Banco Cobrador, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta da Classe e movimentadas exclusivamente pelo Custodiante. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

(xxviii) *Risco de bloqueio da conta da Classe no Custodiante* – Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta da Classe mantida junto ao Custodiante. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

(xxix) *Instabilidade da taxa de câmbio* – A moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, mini desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar no aumento das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como a Classe.

(xxx) *Inexistência de rendimento predeterminado* – O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas na hipótese de resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Agente de Cobrança ou do Custodiante e de suas respectivas Partes Relacionadas em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

(xxxi) *Risco decorrente da precificação dos ativos* – Os ativos integrantes da carteira da

Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxii) *Rebaixamento do Rating* – A classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração da Classe. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(xxxiii) *Demais Riscos* – a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

14. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil, pelo Administrador, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme manual de precificação disponível em seu *website*.

14.1. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira a Classe serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado pro *rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

14.2. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente

pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

14.3. Para efeito da determinação do Patrimônio Líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 8.1 da parte geral do Regulamento.

15.2. A divulgação das informações previstas no item 15 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador.

15.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para

divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.4. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

16.1. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

16.2. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

16.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos,

assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://liminedtvm.com.br/>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cedente e os Cotistas.

17.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, ou o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

17.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.,** na qualidade de Administrador **do CPV PS DUPLICATA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA na qualidade de Gestor do **CPV PS
DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS**

**ANEXO I - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO**

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo Descritivo.

2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Sênior.

3. As Cotas Seniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses "sênior" ou séries de subclasse "sênior".

4. As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Nono do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 3% a.a (três por cento ao ano).

5. A todos os titulares de Cotas Seniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo, diferenciando-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas Seniores emitida com base em seu respectivo suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate.

6. Considerando que cada série de Cotas da Subclasse Sênior poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série de Cotas da Subclasse Sênior será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Seniores e da Oferta.

7. Somente Investidores Autorizados poderão integralizar as Cotas Seniores.

8. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Sênior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

**ANEXO II - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS PREFERENCIAIS
DA CLASSE ÚNICA DOCPV OS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.
3. Nos termos do Anexo Descritivo, poderão ser emitidas múltiplas subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, em uma ou mais emissões.
4. As Cotas Subordinadas Mezaninos Preferenciais serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos Preferenciais. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 5% a.a (cinco por cento ao ano).
5. A todos os titulares de Cotas da Subclasse Mezaninos Preferenciais serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo.
6. Cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos Preferenciais será diferenciada em relação à Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento, Data de Resgate, e preferência e subordinação entre as demais Subclasses Mezanino, bem como estarem sujeitas a diferentes condições que forem distribuídas.
7. Cada série de Cotas Subordinadas Mezaninos Preferenciais diferenciam-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas Mezaninos Preferenciais emitida com base em seu respectivo Regulamento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate
8. Considerando que cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série será emitida com base em um Suplemento, que será

considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Subordinadas Mezaninos e da Oferta.

6. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Mezanino Preferenciais, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

**ANEXO III - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS ORDINÁRIAS
DA CLASSE ÚNICA DO CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

9. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Anexo Descritivo a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
10. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.
11. Nos termos do Anexo Descritivo, poderão ser emitidas múltiplas subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, em uma ou mais emissões.
12. As Cotas Subordinadas Mezaninos Ordinárias serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos Ordinárias. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 8% a.a (oito por cento ao ano).
13. A todos os titulares de Cotas da Subclasse Mezaninos Ordinárias serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo.
14. Cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos Ordinárias será diferenciada em relação à Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento, Data de Resgate, e preferência e subordinação entre as demais Subclasses Mezanino, bem como estarem sujeitas a diferentes condições que forem distribuídas.
15. Cada série de Cotas Subordinadas Mezaninos Ordinárias diferenciam-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas Mezaninos Preferenciais emitida com base em seu respectivo Regulamento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate
16. Considerando que cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série será emitida com base em um Suplemento, que será considerado

anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Subordinadas Mezaninos e da Oferta.

6. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Mezanino Ordinárias, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

**ANEXO IV - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES
DA CLASSE ÚNICA DO CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
- 1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos, quando houver.
2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Júnior.
3. As Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses “júnior”, tampouco emitida em séries. Não obstante, as Cotas da presente Subclasse Júnior serão objeto de uma ou mais emissões.
4. A todos os titulares de Cotas Subordinadas Juniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo Descritivo e neste Apêndice.
5. As Cotas Subordinadas Juniores não terão remuneração máxima definida, sendo a elas atribuída toda rentabilidade excedente da carteira da Classe após serem atingidas as remunerações máximas das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
6. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Subordinadas Juniores, sendo que em todos os casos os investidores deverão ser previamente aprovados pelo Gestor.
7. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Júnior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

ANEXO V - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Anexo Descritivo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 36 do Anexo II Normativo da Resolução CVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

(i) A amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;

(ii) Amostra (I) da carteira de direitos creditórios inadimplidos e substituídos no trimestre;

(iii) Amostra (A) da carteira de direitos creditórios a vencer na data base da seleção;

(iv) Para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população (N – I) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra.

(c) a totalidade dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, serão objeto de verificação individual pelo custodiante, desta carteira, será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a Amostra (I) prevista no item acima.